PUBLICADO DOC 03/06/2011, PÁG 90

PARECER Nº 379/2011 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/10

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, estabelece que os restaurantes, lanchonetes, bares e similares situados no Município de São Paulo deverão informar ao consumidor a existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos comercializados, a serem consumidos no local ou fora dele.

Segundo a propositura, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de reincidência, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério de proporcionalidade e razoabilidade;

III - multa dobrada em relação àquela estipulada no inciso anterior, em decorrência da segunda reincidência;

IV - cassação da autorização para o seu funcionamento, no caso de reiteração nessa infração.

De acordo com a justificativa, objetiva-se alertar consumidores que sejam alérgicos à lactose, glúten, ovo ou cafeína, sobre a eventual existência desses componentes nos alimentos comercializados pelos estabelecimentos mencionados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória, vindo ao encontro das disposições da Lei Orgânica do Município, no tocante à defesa do consumidor paulistano.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 01.06.2011.

Gilson Barreto - PSDB – Presidente
Domingos Dissei – DEM - Relator
Aurélio Nomura - PV
David Soares - PSC
Jamil Murad - PCdoB
Senival Moura - PT
Wadih Mutran - PP